

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, de acordo com o disposto no regime específico constante da Portaria n.º 276/2026 de 25 de junho de 2026, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum – PEPAC – Portugal.

A tipologia F3.1.2.2 Valorização do Património Rural, tem como objetivo reconhecer, preservar e promover os elementos culturais, históricos, naturais e sociais do meio rural, fortalecendo a identidade local e estimulando o desenvolvimento sustentável das comunidades. As operações devem visar investimentos, incluindo a melhoria da eficiência energética, na reconstrução, reabilitação do património rural; preservação e promoção do património rural imaterial; ações de inventariação, estudos, produção de publicações sobre o património cultural, rural e cultural; roteiros e circuitos temáticos; promoção e divulgação turística local; iniciativas e eventos de natureza agrícola e de animação turística local.

A sub-tipologia F3.1.2.2.2 Património rural não edificado, por sua vez, tem como objetivo preservar, promover o património rural não edificado e imaterial, através de ações de pesquisa/inventariação, iniciativas de promoção e eventos, contribuindo para a valorização dos produtos, transmissão de saberes e tradições locais, o escoamento da produção através de circuitos curtos de comercialização, o reforço da identidade rural e cultural do território, e a promoção do desenvolvimento económico e social das comunidades rurais, em conformidade com os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL).

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SI)

O Sistema de Informação do PEPAC R.A. Madeira, permite a validação automática através da interoperabilidade da informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI). O beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

o cumprimento de critérios de elegibilidade, de seleção e condicionantes. No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos.

3. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, no site do IFAP em www.ifap.pt, sendo-lhe atribuído um número de identificação, doravante designado por NIFAP.

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal PEPAC R.A. Madeira, em <https://portalpepac.madeira.gov.pt/> e com a prestação de toda a informação/documentação necessária à instrução do processo de candidatura.

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso, sob pena de indeferimento da candidatura.

4. CALENDARIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Data de início da operação – Data a partir da qual é permitida a realização de despesas.

Data de fim da operação – Data-limite de execução da operação, 24 meses a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação.

Ano de fim da vida útil da operação – 5 anos após o ano de fim da operação.

5. BENEFICIÁRIOS

São elegíveis como beneficiários desta intervenção: IPSS; ONG; Entidades integradas em parcerias público-privadas; Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham o domicílio fiscal no território do GAL ADRAMAMA; e Entidades públicas que tenham competência de gestão do respetivo património rural ou natural.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5º e 15º da Portaria n.º 276/2026 de 25 de junho de 2026, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão de matéria é considerada prova suficiente para demonstrar cumprimentos de critérios de elegibilidade e critérios de seleção aplicáveis.

Nos casos em que sejam requeridos documentos de verificação dos critérios de elegibilidade, estes devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura. No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar.

6.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (art. 5º Portaria n.º 276/206)

a) Encontrarem-se legalmente constituído, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através da interoperabilidade com o Sistema de Informação (SI) do IFAP, I.P., com base na informação disponível na 'Identificação do Beneficiário' (IB) do portal, sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados. O IB deve conter informação relativa ao início da Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva Certidão Permanente atualizado.

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

Este critério é validado através do *up-load* das declarações de não dívida aquando do preenchimento do formulário. A regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato, é aferida pelo IFAP, I.P. até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, locais e regionais, sempre que a execução do investimento implique licenciamentos e autorizações.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos enunciados no Anexo I, e/ou apresentados documentos não válidos, será considerado incumprimento do respetivo critério de elegibilidade.

d) Possuírem, ou virem a possuir, até a aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução

Este critério exige que o candidato demonstre, no momento da submissão da candidatura ou, no limite, até à data de aprovação da mesma, que dispõe (ou irá dispor) de todos os meios e recursos indispensáveis à concretização da operação proposta.

Este critério assenta no princípio declarativo, cuja fundamentação deverá constar na memória descritiva. O beneficiário deve identificar claramente, quais os meios e recursos disponíveis, juntando, sempre que possível, elementos comprovativos. Os beneficiários sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução da operação, deverão submeter em sede de candidatura, documentos comprovativos de instrução do procedimento, se aplicável.

A ausência de meios técnicos, físicos, financeiros ou humanos adequados compromete a capacidade de execução da operação nos termos e prazos definidos, levando ao incumprimento do critério de elegibilidade.

e) Possuírem capacidade profissional adequada para a atividade a desenvolver, quando aplicável

Este critério é verificado através do currículo e certificados de habilitações apresentados pelo representante da entidade beneficiária, enquanto responsável pela execução e gestão do projeto de investimento.

f) Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I. P.)

Este critério é validado automaticamente através da interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

6.1.1. Os beneficiários deverão também cumprir os seguintes critérios:

- a) Possuírem o registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Este critério é validado automaticamente através da interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter os dados atualizados.

O critério será considerado incumprido caso o beneficiário detenha a informação do RCBE desatualizada no IB.

- b) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável**

Este critério é validado automaticamente através da interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P.

- c) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação**

O beneficiário deve comprovar que dispõe da capacidade financeira necessária para assegurar a execução integral da operação, nomeadamente para fazer face aos custos até ao recebimento dos respetivos reembolsos ou pagamentos.

Para efeitos de demonstração desta capacidade de financiamento, o beneficiário deve apresentar, documentos comprovativos de capacidade financeira, tais como:

- Demonstrações financeiras (relatório, balanço e demonstração de resultados) dos últimos 3 exercícios, que evidenciem solidez e equilíbrio financeiro;
- Declarações bancárias que atestem a disponibilidade de fundos próprios ou linhas de crédito;
- Contratos de financiamento já celebrados ou em fase de celebração;
- Planos de financiamento da operação, que demonstrem a forma como serão assegurados os fundos necessários ao longo da execução;
- Outros documentos que comprovem a origem e disponibilidade dos capitais próprios ou de terceiros a mobilizar.

A não comprovação da capacidade de financiamento compromete a viabilidade da execução da operação nos termos, montantes e prazos estabelecidos, levando ao incumprimento do critério de elegibilidade.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

6.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidas no artigo 15º da Portaria nº 276/2026 de 25 de junho, e a seguir identificados são verificados automaticamente através do SI do PEPAC Madeira, da seguinte forma:

a) Terem enquadramento na EDL do GAL, contribuindo para a sua viabilização.

A candidatura só é considerada elegível quando exista correspondência unívoca entre:

- A localização do investimento na Zona de Intervenção do GAL.
 - GAL ADRAMA – Incidência nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente e Santana;
 - GAL ACAPORAMA – Incidência nos concelhos de Câmara de Lobos, Santa Cruz, Machico e Porto Santo.
- A tipologia de operação e pelo menos um objetivo específico e estratégico da EDL. A tipologia de operação deve estar prevista na EDL do GAL e contribuir de forma clara para os objetivos específicos da EDL enunciados no Aviso para apresentação de candidaturas.

b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira

Este critério assenta no princípio declarativo, cuja fundamentação deverá constar na memória descritiva. Este critério é avaliado da seguinte forma:

- Razoabilidade técnica: os investimentos, ações ou atividades propostas devem ser adequados aos objetivos da operação;
- Razoabilidade económica: os custos apresentados devem ser compatíveis com os preços de mercado praticados para bens ou serviços, face à natureza e dimensão da operação;
- Razoabilidade financeira: a estrutura de financiamento da operação (incluindo capitais próprios, apoio público e outras fontes de financiamento) deve garantir o equilíbrio financeiro necessário à execução do investimento.

A falta de razoabilidade técnica, económica ou financeira constitui fundamento para a não aprovação da candidatura ou para a introdução de ajustamentos ao investimento proposto.

c) Cumpram as disposições legais, em matéria de licenciamentos, autorizações e pareceres exigíveis

Este critério exige que a operação e a entidade beneficiária cumpram todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita à obtenção de licenças, autorizações

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

ou pareceres exigidos por lei para o exercício da atividade ou para a realização do investimento proposto.

Para efeitos de comprovação, o beneficiário deve identificar no formulário de candidatura, quais as licenças, autorizações e pareceres aplicáveis à sua operação; e anexar os documentos comprovativos já emitidos pelas entidades competentes.

Nos casos em que a obtenção destes documentos ainda esteja em curso, apresente prova do respetivo pedido/processo (por exemplo, comprovativo de submissão do pedido junto da entidade em data anterior à candidatura/ execução do investimento), comprometendo-se a submeter os documentos finais até à aprovação da candidatura ou antes do início da execução).

O incumprimento das disposições legais em matéria de licenciamentos, autorizações e pareceres, constitui fundamento para a não aprovação da candidatura, dado que a operação não pode ser executada legalmente sem estes elementos, comprometendo a sua viabilidade e regularidade.

6.3. As operações devem visar investimentos nas seguintes áreas:

- Preservação e promoção do património rural não edificado;
- Ações de inventariação ou estudos e produção de publicações sobre património cultural, rural ou natural;
- Promoção e divulgação turística local;
- Iniciativas e eventos de animação turística local.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) e a escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação é definida e da responsabilidade do GAL e consta do Aviso para apresentação de candidaturas e formulário. Os subcritérios podem ser alterados entre Avisos.

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios constantes no Aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação está compreendida numa escala de 0 a 20 pontos, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos serão indeferidas.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

Em sede do preenchimento do formulário é apurada uma VGO provisória com base na informação fornecida pelo beneficiário. A submissão da candidatura só é permitida quando a pontuação obtida na VGO provisória, for igual ou superior a 10 pontos. Em processo de análise é verificada igualmente, a coerência das rubricas identificadas, bem como a análise de elegibilidade e razoabilidade de custos.

A fórmula da VGO para a seleção de candidaturas é a seguinte:

$$VGO = A1+B1+B2+B3+C3+2.D1+2.E2+E4$$

Em que:

A – Impacto territorial e Valorização Socioeconómica – A pontuação deste critério é atribuída em função da análise da memória descritiva, e da distribuição geográfica das atividades previstas;

B – Sustentabilidade operacional da execução, experiência e capacidade de cooperação da entidade - A pontuação deste critério é atribuída em função da razoabilidade técnica, económica e financeira da operação. O beneficiário deverá adotar uma metodologia de implementação coerente com os objetivos, e apresentar um cronograma detalhado de atividades, e um plano de sustentabilidade financeira a médio prazo, com indicadores de realização e resultado mensuráveis. A experiência da entidade é aferida através da apresentação de relatório de atividades, que comprove a realização e/ou execução da atividade alvo de apoio em anos anteriores. A capacidade de cooperação é pontuada em função da apresentação ou não de: protocolos de parceria ou cooperação assinados com outras entidades do território; atas de reuniões de articulação/concertação territorial; acordos de colaboração formalizados; e/ou declarações de entidades terceiras a confirmar a complementaridade e articulação.

C – Criação de circuitos curtos – A pontuação deste critério é atribuída em função da contribuição da atividade alvo de apoio para a criação de circuitos locais de comercialização. A entidade deve explicar em memória descritiva: que tipo de circuito curto é criado ou reforçado (venda direta, mercados locais, plataformas de proximidade, feiras, lojas de produtores, etc.); como funciona o circuito (modelo de comercialização, frequência, canais utilizados); e em que

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

medida é novo ou reforça algo já existente. Deverá comprovar a criação do circuito de comercialização, com: protocolos ou acordos com produtores; estudo ou levantamento de produtores locais na área de intervenção; protocolos com espaços de comercialização.

D – Sustentabilidade Ambiental - A pontuação deste critério é atribuída em função da capacidade demonstrada da entidade para a sustentabilidade ambiental e a economia circular. A entidade deve explicar em memória descritiva: que subprodutos/resíduos são gerados na atividade e que atualmente não têm aproveitamento; que medida concreta é implementada para a sua valorização (reutilização, reciclagem, transformação, compostagem, etc.); que recursos naturais são objeto de medidas de eficiência (água, energia, solo, matérias-primas) e de que forma. Deverá adicionalmente, apresentar uma tabela que identifique a tipologia e quantidade de subprodutos gerados pela atividade (kg/ano, m³/ano, toneladas/ano) e qual o seu destino atual vs. destino proposto após a operação. Adicionalmente, identificar os princípios da economia circular aplicados (reduzir, reutilizar, reciclar, recuperar), acompanhados de indicadores de eficiência esperados pós implementação, como: redução percentual de consumo de água/energia; redução de desperdício; aumento da taxa de valorização de subprodutos.

E – Conservação e valorização da memória coletiva - A pontuação deste critério é atribuída em função do contributo da atividade para a transmissão intergeracional de conhecimento. A entidade deve explicar em memória descritiva: que elementos de identidade local/memória coletiva são objeto da operação (tradições, ofícios, festividades, gastronomia, etc.); que medidas/ações concretas são implementadas e como será assegurada a transmissão Intergeracional dos conhecimentos/valores em causa. Para cada ação identificada, a entidade deve classificar em qual categoria se insere:

- Ações de valorização: recuperação, requalificação, criação de produtos/serviços culturais;
- Ações de divulgação: eventos, publicações, exposições;
- Ações de participação comunitária: workshops participativos, envolvimento ativo de grupos da comunidade.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

Deverá apresentar comprovativos como: estudo ou levantamento prévio do património/memória coletiva em causa; protocolos com entidades locais/municipais/regionais e/ou com portadores do conhecimento e saber tradicional.

A entidade deverá apresentar igualmente indicadores de resultado e metas previstas (nº de elementos de património documentados/preservados; nº de ações de divulgação realizadas; nº de participantes/beneficiários; nº de materiais produzidos).

A1 – Abrangência Territorial	
A operação tem impacto direto em toda a comunidade ou múltiplas freguesias da Zona de intervenção do GAL.	2
A operação tem impacto restrito a uma única localidade ou freguesia.	1
A operação tem impacto pontual ou não é possível comprovar o âmbito territorial do seu impacto.	0

B1 - Sustentabilidade técnica e operacional da execução da Operação	
A entidade beneficiária evidencia condições adequadas de viabilidade técnica e capacidade operacional, assegurando a execução da operação e a manutenção dos seus resultados.	2
A entidade beneficiária evidencia condições parcialmente adequadas de viabilidade técnica, ou capacidade operacional, sem comprometer a execução da operação.	1
A entidade beneficiária não evidencia condições suficientes de viabilidade técnica, ou capacidade operacional.	0

B2 – Experiência da Entidade promotora	
A entidade comprova experiência igual ou superior a 5 anos, na área de atividade do pedido de apoio.	2
A entidade comprova experiência igual ou superior a 2 e inferior a 5 anos na área de atividade do pedido de apoio.	1
A entidade comprova experiência inferior a 2 anos, ou não possui experiência comprovada, na área de atividade do pedido de apoio.	0

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

B3 - Complementaridade e articulação com outras entidades	
A operação demonstra complementaridade com projetos ou iniciativas existentes e a entidade evidencia articulação formal com outras entidades do território.	2
A operação demonstra complementaridade com projetos ou iniciativas existentes, mas a entidade não evidencia articulação formal com outras entidades do território.	1
A operação não demonstra complementaridade nem articulação com projetos, iniciativas de parceria com entidades do território.	0

C3 – Criação de circuitos curtos	
A operação promove a criação ou o reforço, de dois ou mais circuitos curtos de comercialização, envolvendo produtores e consumidores da localidade.	2
A operação prevê, pelo menos, uma ação destinada à criação ou ao reforço de circuitos curtos de comercialização.	1
A operação não contribui para a criação ou reforço de circuitos curtos de comercialização.	0

D1 – Sustentabilidade ambiental e aproveitamento de subprodutos	
A operação incorpora medidas concretas e quantificáveis de valorização de subprodutos e/ou de eficiência na utilização de recursos naturais, demonstrando contributo mensurável para a sustentabilidade ambiental e a economia circular.	2
A operação incorpora, pelo menos, uma medida de valorização de subprodutos ou de melhoria do desempenho ambiental, sem quantificação do respetivo impacto.	1
A operação não incorpora medidas de valorização de subprodutos nem de melhoria do desempenho ambiental.	0

E2 – Contributo da Operação para a identidade e preservação da memória coletiva	
A operação prevê duas ou mais medidas concretas de preservação, valorização e/ou divulgação da identidade local e da memória coletiva, envolvendo o património material e/ou imaterial, devidamente descritas e sustentadas em elementos técnicos ou documentais comprovativos que assegurem a sua transmissão às gerações futuras.	2
A operação prevê uma medida concreta de preservação, valorização ou divulgação da identidade local ou da memória coletiva, devidamente descrita e sustentada em elementos técnicos ou documentais comprovativos.	1
A operação não prevê medidas de preservação ou valorização da identidade local nem da memória coletiva, ou não apresenta elementos comprovativos das mesmas.	0

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

E4 – Reforço da identidade cultural e patrimonial da comunidade	
A operação contribui de forma demonstrada para o reforço da identidade cultural e patrimonial da comunidade, através da implementação de duas ou mais ações de valorização, divulgação ou participação comunitária.	2
A operação inclui uma ação de valorização, divulgação ou participação comunitária relacionada com o património local.	1
A operação não inclui ações de valorização, divulgação ou participação comunitária relacionadas com o património local.	0

7.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate (VGO), são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior pontuação no subcritério E2 – Contributo da Operação para a identidade e preservação da memória coletiva;
- Maior pontuação no critério C3 – Criação de circuitos curtos
- Ordem crescente de valor de investimento elegível

8. FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, na taxa fixa de 70%. Os apoios podem assumir as seguintes formas:

- Pagamento até 50% de despesa pública aprovada, a título de adiantamento, mediante constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante de adiantamento;
- Pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativo a despesas elegíveis faturadas e não pagas;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

8.1. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis, bem como os limites e condições às elegibilidades, são designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria nº 276/2026 de 25 de junho.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

Nas tipologias de operações previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria citada, explicitam-se, sem carácter restritivo, os tipos de despesas elegíveis enquadráveis nas despesas com:

- Pesquisa e inventariação de património rural imaterial e património natural da ZI (alínea j) do n.º 3 do Anexo I)
 - Estudos e trabalho técnico-científico;
 - Levantamento e recolha de dados;
 - Edição e publicação de estudos e/ou brochuras.

Nas tipologias de operações previstas nas alíneas h), m) e n) do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria citada, explicitam-se, sem carácter restritivo, os tipos de despesas elegíveis enquadráveis nas despesas com: segurança e licenciamentos; serviços associados à animação cultural e recreativa de base local, e com a organização de eventos:

- Despesas com segurança e licenciamento de eventos (alínea p) do n.º 3 do Anexo I)
 - Serviços de segurança (PSP ou outro);
 - Custos com licenciamento da Sociedade Portuguesa de Autores; e da AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos.
 - Custos com seguros e/ou assistência médica de emergência, se aplicável;
- Serviços associados à animação cultural e recreativa de base local (alínea m) do n.º 3 do Anexo I)
 - Despesas com atuações de grupos, filarmónicas e/ou artistas madeirenses, de génese tradicional, e/ou artistas ou grupos da localidade-concelho onde o evento se insere.

Nota: Um grupo ou artista de génese tradicional, caracteriza-se pelos instrumentos tradicionais madeirenses utilizados; pelo repertório de índole madeirense; pela integração ou representação de elementos de património imaterial madeirense; e/ou técnicas ou saberes transmitidos oralmente/geracionalmente.

- As despesas com refeições e deslocações dos grupos de animação, apenas são passíveis de apoio nos casos em que a atuação não seja faturada, devendo ser sempre

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

acompanhadas de uma tabela de identificação do número de elementos por grupo, com indicação do respetivo preço unitário.

- No caso de eventos de carácter gastronómico, a elegibilidade das despesas com alimentação dos grupos de animação fica limitada à faturação emitida pelos restaurantes ou entidades participantes no respetivo evento.
- Aluguer de espaços e outras despesas de organização (alínea o) do n.º 3 do Anexo I)
 - Aluguer/construção de estruturas relacionadas com montagem/desmontagem de palco;
 - Aluguer/construção de stands e/ou tendas de expositor;
 - Publicidade (jornais locais, rádios, tv, canais online, cartazes, lonas, mupis, merchandising); o valor associado ao merchandising não pode ultrapassar 10% do total da publicidade.
 - Troféus individuais/medalhas e/ou outros prémios de participação (desde que justificados e diretamente relacionados com o evento em causa);
 - Serviços de decoração dos espaços do evento (flores naturais, gambiarras, iluminação exterior);
 - Aluguer de equipamento sanitário de apoio ao evento;
 - Aluguer de equipamento de som/imagem, montagem e desmontagem;
 - Despesas com formação e/ou fornecimento de material técnico específico e diretamente relacionado com o objeto do evento.

Nos eventos de índole agrícola, o valor total das despesas com serviços associados à formação, visitas às explorações, e ao fornecimento de equipamento específico diretamente relacionado com a operação, devem representar, no mínimo, 20% do valor total das despesas associadas à rubrica ‘Aluguer de espaços e outras despesas de organização’.

9. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

interesse, designadamente nas relações estabelecidas entre as entidades promotoras/beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimentos a este procedimento, os beneficiários devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, nomeadamente apresentar, no mínimo, três propostas de três entidades distintas, à sua escolha, relativas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços a contratar, excetuando-se desta obrigação as despesas relacionadas com a elaboração da candidatura.

A comparação entre os vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível e esteja assegurada a comparabilidade, os orçamentos a obter no mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores. Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor + NIF;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos/serviços orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos/serviços que inclua quantidades e valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

No caso de orçamentos emitidos por pessoas coletivas, a emissão deverá ser efetuada através de programa informático certificado ou assinatura digital.

Nos orçamentos emitidos por pessoas singulares, deverá constar assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

As propostas deverão ser acompanhadas de declaração (datada assinada e carimbada) de empresa autónoma ou única, sempre que aplicável.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo orçamento apresentado evidencie indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedor, ou entre fornecedores, ou entre consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa. A existência de relações especiais entre beneficiários e fornecedores, deverão ser comunicadas obrigatoriamente em formulário. A identificação de possíveis situações de conflito de interesses será ainda reforçada pela utilização da ferramenta ARACHNE, ou outras, o que permite a deteção de potenciais riscos relacionados com conflitos de interesses. O duplo financiamento, fraude e corrupção serão aferidos através de várias plataformas ou ferramentas consultadas para esse efeito.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

10. DESPESAS EXECUTADAS COM DATA ANTERIOR À CANDIDATURA

Nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, são elegíveis as despesas executadas a partir de 06 de fevereiro de 2024, e anteriores à submissão das respetivas candidaturas, desde que as operações que as integram não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas, à data da apresentação da candidatura.

Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando a respetiva execução realizada em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, corresponda a uma execução física e financeira inferior a 100%.

Para verificação das despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, aquando da formalização da candidatura, é obrigatório fazer o upload dos documentos seguintes:

- Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, preferencialmente com a data anterior à aquisição, independentemente do respetivo valor, e as respetivas faturas, para

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

cada um dos itens ou rubricas de investimento. Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos, de acordo com o exposto no ponto 9. desta OTE.

- Comprovativos de despesa (faturas, recibos, evidências de pagamentos e extratos bancários onde figurem os débitos correspondentes);
- Registo fotográfico dos investimentos executados, georreferenciado ou com referências nas imagens que permitam, de modo inequívoco, confirmar a respetiva localização, e com datas que evidenciem, sempre que aplicável (nomeadamente equipamentos instalados), a situação anterior, durante e após a execução material. Se em formato PDF, as fotos deverão ter indicação da data e local no rodapé;

De realçar que:

- Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 6.º da Portaria supracitada, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, só são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação;
- Nos termos do disposto no n.º5 do artigo e da Portaria supracitada, as despesas com segurança e licenciamentos para a realização dos eventos são consideradas obrigatórias.

11. LIMITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No âmbito dos apoios previstos nesta intervenção cada beneficiário poderá apresentar apenas um projeto de investimento, o qual não poderá ultrapassar a dotação orçamental do Aviso.

12. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e operações, do apuramento do montante do custo elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada com base no SI do PEPAC Madeira com base na informação residente nos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P., e demais informação prestada pelo beneficiário.

13. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica não dispensa a consulta da legislação aplicável e produz efeitos a 04 de setembro de 2026.

São Vicente, 31 de agosto de 2026

O Vice-Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRAMA

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

ANEXO I

LISTAGEM DE DOCUMENTOS A APRESENTAR

Documentos a apresentar no momento de submissão de candidatura:

- Memória descritiva onde conste:
 - Identificação expressa das freguesias/localidades abrangidas; mapa ou planta de localização da operação;
 - Evidência da complementaridade com projetos/iniciativas existentes;
 - Identificação dos produtores/consumidores envolvidos, em circuitos curtos de comercialização; protocolos ou listas de participantes;
 - Identificação e caracterização de ações de sustentabilidade ambiental e de incentivo à economia circular.
 - Identificação e caracterização de medidas de preservação/valorização/divulgação (material e/ou imaterial) do património alvo de intervenção; plano de ações e respetivo cronograma;
 - Identificação e caracterização de ações de valorização/divulgação/participação comunitária e identidade coletiva.
- Plano de exploração/atividade; organograma e recursos humanos disponíveis; comprovativos de meios técnicos (equipamentos, instalações); certificações profissionais relevantes;
- Certidão permanente/comprovativo de início de atividade; relatório de atividades dos últimos 5 anos; e /ou outros documentos que atestem atividade na área do pedido de apoio;
- Currículo e certificados de habilitações do representante da entidade beneficiária, enquanto responsável pela execução e gestão do projeto de investimento.
- Protocolos ou acordos de parceria formalmente assinados, e/ou atas de reuniões de articulação/concertação territorial; e/ou declarações de entidades terceiras a confirmar a complementaridade e articulação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/01	Grupos de Ação Local ADRAMA e ACAPORAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.2. Apoio aos Serviços Básicos para a população local F 3.1.2.2 Valorização do Património Rural F 3.1.2.2.2 Património rural não edificado	

- Ata da Assembleia Geral que identifique, quantifique, autorize a realização do investimento e indique qual a origem dos Fundos Próprios necessários ao investimento,;
- Outros documentos que comprovem a origem e disponibilidade dos capitais próprios ou de terceiros a mobilizar, tais como:
 - declarações bancárias que atestem a disponibilidade de fundos próprios;
 - contratos de financiamento já celebrados ou em fase de celebração;
- Demonstrações financeiras (relatório, balanço e demonstração de resultados) dos últimos 3 exercícios, que evidenciem solidez e equilíbrio financeiro;
- Declaração de situação da entidade perante o IVA;
- Orçamentos discriminativos (3 por cada item ou rubrica de investimento);
- Documentos comprovativos de cumprimento das disposições legais para a execução da operação, tais como:
 - Licenciamentos
 - Autorizações
 - Pareceres de entidades com competência na matéria relacionada com a natureza do investimento (ex. Direção Regional de Agricultura; Autarquia local).